



CONTRATO Nº 72/2024

Contrato celebrado entre o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.766.917/0001-79, com sede administrativa na Rua Dário Antunes da Rosa, nº 484 – Centro, nesta Cidade, representado neste ato pela sua Diretora-Presidente, Sra. Thaisa da Cunha Santos, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GEPREV SOLUÇÕES INTELIGENTES, inscrita no CNPJ sob o nº 40.738.782/0001-85, estabelecida na Praça Quinze de Novembro, nº 66, Sala 406, Bairro Centro Histórico, na Cidade de Porto Alegre - RS, neste ato representada pelos Sr. (as) Vinícius Kroth Pereira e Luana Salette Machado de Souza, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021; e, demais normas pertinentes, bem como de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em tecnologia da informação para fornecimento de licença de uso de Plataforma de Gestão Previdenciária 100% Web na Modalidade SaaS (Software como Serviço), compreendendo conjunto de sistemas integrados e Apps para dispositivos mobile Android e IOS, com serviços complementares em Instalação, Diagnósticos, Migração de Dados, Implantação, Customizações, Treinamento aos Usuários, Suporte Técnico, Manutenção Corretiva, Preventiva e Evolutiva, disponibilizando recursos completos de processamento, desenvolvidos em ambiente visual, moderno e de fácil compreensão e utilização, compreendendo a integração em tempo real das seguintes soluções:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID.
1	Cadastro Único, Simulação e Concessão de Benefícios, Controle de Arrecadação de Contribuições, Perícia Médica, CTC Portaria 1467/2022, Extrato de Previdência, Integração Sapiem, Sirc, Comprev e Cálculo Atuarial	12	Serviço/mês
2	Atendimento, Comunicação Multi-Canal e Assistente Virtual	12	Serviço/mês
3	Recadastramento e Prova de Vida	12	Serviço/mês
4	Perícia Médica	12	Serviço/mês
5	Protocolo e Processos Digitais (GED)	12	Serviço/mês
6	Eleição	12	Serviço/mês



7	Autoatendimento, Portais de Serviços ao Servidor Público, Pensionista, Aposentado e Cidadão, com APP (Aplicativo Android e IOS)	12	Serviço/mês
8	Business Intelligence (BI)	12	Serviço/mês
9	Hora Técnica	1	Hora

PARÁGRAFO ÚNICO - São partes integrantes do presente contrato:

- Termo de Referência; e
- Proposta de Preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pelos serviços descritos no objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores, entendidos como justo e suficiente para sua total execução:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valores Totais
1	Locação de Sistema de gestão previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, incluindo a licença de uso, implantação e treinamento, com suporte técnico capaz de executar correções de falhas do sistema.	Serviço	12	R\$ 757,00	R\$ 9.084,00
TOTAL					R\$ 9.084,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a partir da ordem de início de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cessão de uso de licença dos módulos será pelo prazo de 12 (doze) meses da data da ordem de início dos serviços, período pelo qual também se estenderá o suporte técnico da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de implantação, conversão e parametrização da base de dados deverão ser iniciados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, devendo ser concluídos até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o término da implantação, conversão e parametrização da base de dados, os procedimentos de treinamento de operadores/usuários deverão ser iniciados, devendo ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos constantes do Parágrafo Terceiro poderão ser prorrogados, desde que com anuência do Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

A contratada entregará Nota Fiscal dos serviços prestados, que após o devido atesto e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias da data do protocolo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de ordem bancária, devendo para isto a empresa informar ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a contratada deverá apresentar, com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de certidão conjunta negativa de débitos de tributos e contribuições federais e da dívida ativa da união.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – Certidão Negativa de Débito – do domicílio ou sede da empresa;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal – Certidão Negativa de Débito – do domicílio ou sede da empresa;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de regularidade para com o INSS - Certidão Negativa de Débito.
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade, conforme Lei nº 12.440/2011 (CNDT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na



fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO SEXTO - O Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o artigo 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, sendo utilizado o índice IPCA/IBGE *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - As despesas decorrentes de tributos ou qualquer outro encargo referente aos serviços prestados competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

PARÁGRAFO NONO - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato. Após este período será utilizado o índice IPCA (IBGE) para reajuste de preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 12 – Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor

Projeto/Atividade: 2.101 – Manutenção das atividades administrativas do RPPS

Natureza da despesa: 33.90.39.05.00.00 – Serviços técnicos profissionais

Recurso: 1.800 – recursos vinculados ao RPPS

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS designará, por meio de portaria, servidor para exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - DOS DIREITOS:

Constituem direitos do CONTRATANTE ver executado o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.



II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Receber o objeto do contrato, desde que atendidas as exigências e condições do edital e seus anexos;
- d) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- b) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- d) Responder por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saudá-las na época devida;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e sociais da empresa e de seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes;
- g) Consultar o Gestor do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto do contrato, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, relativamente ao objeto do contrato;
- i) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- j) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor;
- k) Entregar o objeto do contrato cumprindo com todas as determinações constantes no Termo de Referência, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRIVACIDADE E SEGURANÇA DE DADOS

A CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018 - LGPD), assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais coletados, tratados e armazenados no âmbito do presente contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá garantir que os dados tratados serão armazenados em ambientes seguros, protegidos por medidas de segurança adequadas, incluindo criptografia e controle de acesso restrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de incidente de segurança, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após a detecção, apresentando plano de mitigação de riscos e medidas corretivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá garantir que o acesso aos dados seja restrito apenas a pessoal autorizado, sendo vedada a utilização dos dados para fins diversos dos especificados neste contrato, exceto com consentimento expresso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA se recusar a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - Multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada à Contratada e os prejuízos causados ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.



III - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do FAPS;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 137 da Lei nº 14.133/2021, autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, por qualquer das partes,



mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação contratual pela outra parte;
- b) Mútuo acordo entre as partes;
- c) Extinção ou modificação substancial do objeto contratual que inviabilize a sua execução;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme disposto na **Cláusula Décima**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão antecipada, a parte que rescindir o contrato deverá garantir o pagamento proporcional pelos serviços prestados até a data da rescisão, bem como eventuais multas contratuais, se cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato vincula-se às condições da Dispensa de Licitação nº 43/2023, inclusive seus anexos, e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de dispensa de licitação, realizada com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040
www.vilanovadosul.rs.gov.br

As partes elegem o Foro de São Sepé - RS, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vila Nova do Sul, 14 de outubro de 2024.

CONTRATANTE

GEPREV
SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)